



TERMO DE FOMENTO Nº 76/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.687.***-**, Carteira de Identidade nº M-*.656.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, **alterada pela Lei nº 8.704/21/06/2024**. Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, consoante ao processo digital nº **19245-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias

R\$ 371.00,00 (trezentos e setenta e um mil reais)

01.09.01.00.10.302.0011.2.0518, UG 01.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0011, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (4.700).

R\$ 310.00,00 (trezentos e dez mil reais)

01.09.01.00.10.302.0011.2.0518, UG 01.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0011, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (5.086).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 894-X, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil S.A**, sujeita à identificação do



beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado a gestora da parceria: Juliane Luiz Xavier – matrícula nº 26.086, através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

João Batista de Andrade
Presidente

76-2024 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS APAE - 4700 pdf


Código do documento 79802b21-3e9a-4d25-aa0a-cd8bfda69329



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 JOAO BATISTA DE ANDRADE
coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br
Assinou como parte


JOAO BATISTA DE ANDRADE

 Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou


Thayse Aular

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

08 Oct 2024, 13:29:23

Documento 79802b21-3e9a-4d25-aa0a-cd8bfda69329 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-08T13:29:23-03:00

08 Oct 2024, 13:31:48

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-08T13:31:48-03:00

08 Oct 2024, 14:15:02

JOAO BATISTA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br - IP: 179.84.140.73 (179-84-140-73.user.vivozap.com.br porta: 29984) - **Geolocalização: -18.58847462636072 -46.519712113239805** - Documento de identificação informado: 429.687.126-91 - DATE_ATOM: 2024-10-08T14:15:02-03:00

08 Oct 2024, 14:18:48

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30432) - **Geolocalização: -18.6095311 -46.5216869** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-10-08T14:18:48-03:00

08 Oct 2024, 14:41:08

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27426) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-10-08T14:41:08-03:00

08 Oct 2024, 14:53:31

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31192) - **Geolocalização: -18.5918331 -46.5216869** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-10-08T14:53:31-03:00

09 Oct 2024, 13:13:54

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 35966) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-10-09T13:13:54-03:00

11 Oct 2024, 12:55:18

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44086) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2024-10-11T12:55:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ce6984acd8740065d628ca483bd4621371dc013cb855cf0ae74a3a92c64a108b

(SHA512):d5447984544d35b32da45ab82b4081e59a805f748c8b4fce81936f1e19149690a3ceefefea2954d71f9935da7eeda57333cd6e3deba70f5eb00a2d136e3737c6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Minas. Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 11/10/2024 Ata de Registro de Preços nº 255/2024 Pregão Eletrônico nº 100/2024 Contratado(a): DISBRAPLAC LTDA Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de bancos e lixeiras para praças em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento sustentável do município de Patos de Minas. Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 14/10/2024 - ADITIVOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO - 13º Aditivo Contrato nº 016/2015 Dispensa de Licitação nº 011/2015 Locador (a): JE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Objeto: Constituem objeto do presente Termo Aditivo: 1.1. Valor contratual; 1.2. A prorrogação do prazo de vigência Data de Assinatura: 09/10/2024 7º Aditivo Contrato nº 190/2019 Dispensa de Licitação nº 029/2019 Locador (a): JE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Objeto: Constituem objeto do presente Termo Aditivo: 1.1. Valor contratual / Reajuste; 1.2. A prorrogação do prazo de vigência. Data de Assinatura: 10/10/2024 – APOSTILAMENTOS - 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 085/2023 Pregão Eletrônico nº 02/2023 Contratado (a): PEZAO. PEZINHO TRANSPORTES LTDA Objeto: O objeto do presente instrumento é a substituição do veículo, rota 10: Marca/Modelo: M. BENZ/BUSSCAR URBANUSS U Placa: GXM-4591 Pelo veículo: Marca/Modelo: M. BENZ / INDUSCAR APACHE A Ano de Fabricação: 2007 Placa: GXM-0G83 Renavam nº: 00923425152 Chassi nº: 9BM3840677B529746 Capacidade de Transporte Conforme C.R.L.V.: 37 lugares Data de Assinatura: 07/10/2024 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 151/2023 Pregão Eletrônico nº 76/2023 Contratado (a): GERALDO CAETANO DE ARAUJO Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do quilometro rodado da Rota 46, atualizando para R\$3,78 (três reais e setenta e oito centavos), com efeitos a partir de 23/09/2024. Data de Assinatura: 09/10/2024 1º Termo de Apostilamento Ata de Registro de Preços nº 259/2023 Pregão Eletrônico nº 105/2023 Contratado (a): 51.498.270 RAFAEL RODRIGUES DOS REIS Objeto: O presente instrumento tem por objeto a alteração do nome empresarial para “ÁGIL PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA”. Data de Assinatura: 10/10/2024. Patos de Minas, 14 de outubro de 2024 - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA - Prefeito Municipal

Torna-se público o interesse em aderir à ata de registro de preços 02/2024 - Pregão Eletrônico 03/2024 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí-CIMASP. Tal adesão tem por objeto aquisição de playgrounds para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 569.615,52 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). Fornecedor: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA. Patos de Minas, 14 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento 76/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais). Assinatura: 11/10/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 15 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 77/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Espirita 'Casa De Jesus', Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando a compra de cestas básicas e a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assinatura: 11/10/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 15 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

2º Aditivo ao Termo de Fomento 35/2023, Organização da Sociedade Civil: Casa De Caridade Irmão José Ribeiro. Objeto: Tem por objeto o acréscimo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), representando 86,1538% sobre o valor total do Termo de Fomento original, prorrogação da vigência para 31/12/2024 e alteração do plano de trabalho. Assinatura: 09/10/2024. Patos de Minas, 15 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 12/2024, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor, Objeto: Decorrente de Emenda Parlamentar nº 142118, tem por objeto o repasse de recursos (auxílio) visando construção de cobertura metálica de interligação dos pavilhões da área externa, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 260.662,48 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Assinatura: 11/10/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 15 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 13/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Paraolímpica Patense – APP, Objeto: Decorrente de Emenda Parlamentar nº 142118, tem por objeto o repasse de recursos (auxílio) visando aquisição de cadeira de rodas esportivas, máquina de lavar roupa, geladeira e box/cama a serem utilizadas na casa do atleta mantida por esta entidade, na qual os atletas residem em Patos de Minas a fim de praticar atividade paradesportiva junto a instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 49.777,39 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos). Assinatura: 14/10/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 15 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Homologo o Pregão Eletrônico nº 102/2024 – Proc. nº 309/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, englobando: lavagem, secagem, passar, dobrar e acondicionar (embalar adequadamente após limpas) as roupas (lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, camisolas, toalhas e outro vestuário afim/afins), utilizadas nos serviços de saúde para adequação ou acolhimento do usuário nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, em favor do licitante: ABC LAVANDERIA LTDA para o item 01, com valor total de R\$ 2.300.400,00 (dois milhões, trezentos mil e quatrocentos reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 14 de Outubro de 2024. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Homologo o Pregão Eletrônico nº 107/2024 – Proc. nº 316/2024 - Objeto: Aquisição de Tenda para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor do licitante: FABIO GERALDO FONSECA 03439262618 para o item 01, com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 14 de Outubro de 2024. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2024 – PROC. 337/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de pulseiras de identificação para pacientes, com fornecimento de impressoras em comodato, bem como de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento desses equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Patos de Minas. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 31/10/2024 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 31/10/2024 às 08:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

PLANO DE TRABALHO – Subvenção Vereadores


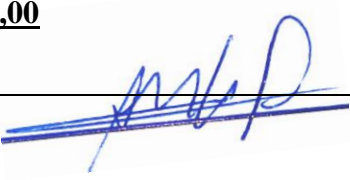
1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas		CNPJ 17.835.364/0001-94	
Logradouro Rua José Pereira da Fonseca, 250			
Bairro Rosário		Cidade Patos de Minas/MG	CEP 38701-004
E-mail da Instituição coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br		Site da instituição http://patosdeminas.apaemg.org.br/	
Telefone 1 (34) 3822-1165		Telefone 2 (34) 3822-1164	Telefone 3 ()
Número da conta corrente: 894-X	Agência: 8681-9	Banco: 001	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome João Batista de Andrade		CPF: 429.687.126-91	
Nº RG M-4.656.550	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro Rua Vicente A. Silva, 65			
Bairro Guanabara		Cidade Patos de Minas/MG	Período de Mandato 01/01/2023 a 31/12/2025
Telefone 1 (34) 3822-1165		Telefone 2 (34) 3822-1164	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II	
Período de Execução 03 meses a partir da data de assinatura	Nº de Beneficiários que serão atendidos 750 usuários
Abrangência Município de Patos de Minas, municípios da Macrorregião Noroeste e da Microrregião do Alto Paranaíba: total de 33 municípios. 	Valor recurso do Município R\$ 681.000,00
	Valor Contrapartida da OSC R\$ 56.500,00
	Valor total <u>R\$ 737.500,00</u> 



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal 1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

Justificativa

A justificativa para o projeto "Ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II" é fundamentada em diversas razões, visando abordar questões de relevância social, econômica e de saúde pública.

Se justifica pela necessidade de Atendimento Especializado. O projeto pretende trabalhar com a questão da necessidade de atendimento especializado para pessoas com deficiência intelectual, auditiva, neonatos de risco e transtornos do espectro do autismo.

Ainda se justifica que a APAE Patos de Minas – CER II atende a uma região que enfrenta um aumento constante no número de casos de deficiência intelectual, auditiva, neonatos de risco e transtornos do espectro do autismo.

Vale ainda mencionar que o projeto está alinhado com o Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015, que estabelece direitos e garantias para pessoas com deficiência, incluindo o direito à saúde. Além disso, a conformidade com a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência RCPD reflete o compromisso em fornecer cuidados de acordo com as diretrizes estabelecidas, incluindo o desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais.

Ainda se justifica a importância do projeto e sua capacidade de atender às necessidades das pessoas com deficiência na macro e microrregião, promovendo o acesso a cuidados de qualidade, respeitando direitos legais e melhorando a qualidade de vida daqueles que são atendidos pela APAE Patos de Minas – CER II.

Art. 8º- É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. Estatuto da Pessoa com Deficiência, julho de 2015.

Além das justificativas apresentadas, o recurso do presente plano de trabalho será para aquisição de aparelhos auditivos que são essenciais para proporcionar às pessoas com deficiência auditiva a oportunidade de melhorar sua capacidade de comunicação e interação social. Ao fornecer esses dispositivos, a instituição estará contribuindo significativamente para a inclusão e a participação plena dessas pessoas na sociedade, permitindo-lhes acessar informações, se comunicar de forma eficaz e participar de atividades cotidianas de maneira mais autônoma.

Também será utilizado o recurso, para aquisição de um veículo para transporte dos usuários até a unidade rural para a realização de equoterapia é de suma importância para garantir o acesso a esse tipo de terapia, que traz inúmeros benefícios físicos, emocionais e cognitivos para pessoas com deficiências e necessidades especiais. A equoterapia pode contribuir para o desenvolvimento motor, emocional e social dos usuários, além de promover a autoconfiança, a concentração e o bem-estar geral. Este transporte, bem como os aparelhos auditivos, será ofertado de forma gratuita.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal 1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

Descrição do Projeto/Atividade

A APAE de Patos de Minas é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que foi fundada em 25 de Abril de 1972 por um grupo familiar de sete crianças com deficiência. Ela opera em conformidade com o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. O objetivo da APAE é oferecer assistência e apoio a pessoas com deficiências, incluindo reabilitação auditiva e intelectual.

Em 2 de dezembro de 2013, a APAE de Patos de Minas foi habilitada como Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II) por meio da Portaria nº 1.357. Essa habilitação permitiu a expansão de seus serviços na área da saúde, beneficiando não apenas a cidade de Patos de Minas, mas também 33 municípios da região.

No âmbito da reabilitação auditiva, a APAE atende crianças e adultos, oferecendo avaliações e adaptações de próteses auditivas, bem como terapias fonoaudiológicas e exames. Na reabilitação intelectual, eles atendem 21 municípios, oferecendo serviços a crianças, adolescentes, adultos e idosos com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou transtornos do espectro autista, além de neonatos de risco por meio do programa de intervenção precoce avançado (PIPA).

Os serviços de reabilitação intelectual e auditiva são conduzidos por equipes multiprofissionais, que incluem profissionais de diferentes áreas, como assistência social, fonoaudiologia, otorrinolaringologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, neurologia, psiquiatria, ortopedia e clínica geral. Essas equipes trabalham para avaliar, estimular e reabilitar os usuários, visando ao desenvolvimento de habilidades comunicacionais, interação social e aprendizado.

No total, a APAE atende 750 usuários, sendo cerca de 450 usuários na reabilitação auditiva e 350 usuários na reabilitação intelectual. Os atendimentos podem ser realizados de forma individual ou em grupo, dependendo das necessidades específicas de cada usuário. O objetivo geral é melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas com deficiência na região, proporcionando-lhes apoio e cuidados especializados em diversas áreas da saúde e da reabilitação

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Registro no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CNEAS
- Registro no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES 2221322
- Registro no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA Reg. nº25
- Inscrição no Conselho Municipal Assistência Social CMAS Reg. nº 05
- Alvará Sanitário – nº 133/23
- Alvará de Funcionamento e Localização – nº 27823/23
- Credenciamento Conselho Regional de Medicina CRM/PJ – nº0003278/MG
- Lei Utilidade Pública Municipal nº 1.256/72
- Lei Utilidade Pública Federal nº 87.061/82

A APAE possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos Humanos: Administradora, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliar de saúde bucal, auxiliares de limpeza, cozinheiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médico clínico geral, monitores, motoristas,



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

odontólogos, orientadores sociais, professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologista, ortopedista e psiquiatra.

Instalações Físicas: Diretoria, administração, secretarias, refeitório, almoxarifado, consultórios, salas e ambiências.

Mobiliários: A entidade possui todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento da política de assistência social, educação e saúde

Experiência de Execução: 02/2021, 09/2021, 05/2022,

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Promover habilitação e reabilitação a usuários com deficiência auditiva, intelectual ou múltipla e transtorno espectro autismo, através de atendimentos individuais e/ou grupais de acordo com as necessidades singulares de cada usuário, contando com assistência multidisciplinar nas modalidades terapêuticas contempladas, baseado as estratégias de reabilitação na construção do plano terapêutico singular, que no âmbito da saúde de forma gratuita aos usuários e suas famílias.

OBJETIVO GERAL:

- Promover atendimentos especializados na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência auditiva, intelectual ou múltipla e transtorno espectro autismo, referenciadas pelo CER II APAE Patos de Minas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar avaliação e diagnóstico dos usuários atendidos em equipe multidisciplinar
- Ofertar atendimentos especializados com equipe multidisciplinar voltados a habilitação e reabilitação do usuário atendido.
- Garantir o acesso a serviços terapêuticos individualizados, alinhados com as diretrizes estabelecidas pela Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência (RCPD) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- Contribuir para a proteção social e cuidados individuais e familiares de neonatos, crianças, jovens e adultos com alto grau de dependência.

5.2. Resultados esperados

- Melhoria nos atendimentos e cuidado aos 750 usuários/mês atendidos no CER II - APAE de Patos de Minas.
- Aumento da eficiência nas avaliações multidisciplinares, acesso a serviços terapêuticos individualizados.
- Aprimoramento do diagnóstico e tratamento de transtorno do espectro do autismo, deficiência intelectual e deficiência auditiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

5.3. Metas

1. Atendimento Direto para Pessoas com Deficiência:

- Oferecer serviços especializados para 750 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, auditiva e transtorno do espectro do autismo.
- Garantir que essas pessoas recebam atendimentos adequados e personalizados para suas necessidades específicas.

2. Continuidade do Processo de Habilitação/Reabilitação:

- Assegurar a continuidade dos processos de habilitação/reabilitação dos usuários.
- Isso envolve a criação de um plano de acompanhamento e avaliação, bem como a garantia de recursos humanos e financeiros para manter os serviços ao longo do tempo.

5.4. Público beneficiário

Os beneficiados são os 750 usuários/mês da APAE Patos de Minas, que incluem pessoas com fatores de risco ao desenvolvimento e diagnóstico de transtorno do espectro do autismo, deficiência intelectual, deficiência auditiva e múltiplas. Sendo eles:

- Os bebês de alto risco e crianças com transtorno específico do desenvolvimento motor ou com transtorno específico misto do desenvolvimento.
- Pessoa com Deficiência Intelectual, ou seja, com transtorno do desenvolvimento intelectual, que, portanto, ocorre durante o período de desenvolvimento da pessoa e inclui déficits funcionais intelectuais e déficits funcionais adaptativos nos domínios conceitual, social e prático.
- Pessoa com Deficiência Múltipla, ou seja, pessoa que possui a associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/física) com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa.
- Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou seja, com alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.
- Pessoa com Deficiência Auditiva, ou seja, com deficiência na capacidade auditiva que pode variar em grau, desde perda auditiva leve até surdez total.

5.5. Forma de execução das atividades

O Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II - APAE Patos de Minas) desempenha um papel crucial na oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade para a comunidade, com atendimentos realizados por profissionais altamente qualificados. As atividades ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, durante dois turnos, proporcionando apoio integral aos usuários das 06:30h às 11h e das 12h às 17h. A equipe multidisciplinar emprega abordagens inter e transdisciplinares, adaptando as atividades de acordo com as necessidades individuais de cada usuário.

Para garantir a eficácia desses atendimentos, são utilizados materiais de consumo específicos, fundamentais para o desenvolvimento das atividades, enquanto os materiais de limpeza são empregados para manter a higiene e a segurança das instalações, promovendo um ambiente propício ao bem-estar dos usuários.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal 1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

As avaliações multidisciplinares contam com testes psicológicos, auxiliando na identificação das necessidades e progressos dos usuários, possibilitando uma intervenção mais precisa e eficaz.

Além disso, as atividades de equoterapia são uma importante vertente do CER II - APAE Patos de Minas, ocorrendo nas terças, quartas e quintas na Unidade Rural da instituição, localizada na BR 365 km 04. Essa sede administrativa conta com estrutura adequada, incluindo picadeiro, baias e cinco cavalos, proporcionando um ambiente propício para a realização dessa terapia, que traz inúmeros benefícios físicos, emocionais e cognitivos para os usuários.

Também o Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II - APAE Patos de Minas) expandirá seu escopo de atuação ao oferecer de forma gratuita aparelhos auditivos AASI para aqueles que possuem deficiência auditiva. Esse serviço adicional ampliará ainda mais o impacto positivo da instituição, ultrapassando a meta já estipulada de 150 aparelhos auditivos distribuídos. Essa iniciativa abrangerá uma parcela significativa da população, diminuindo a demanda reprimida existente não apenas em Patos de Minas, mas nos 33 municípios da macrorregião atendida pelo CER II - APAE Patos de Minas.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Oferecer de forma gratuita aparelhos auditivos AASI para pessoas com deficiência auditiva, ultrapassando a meta estipulada de 150 unidades, abrangendo os 33 municípios da macrorregião atendida pelo CER II - APAE Patos de Minas.	<ul style="list-style-type: none">• Número total de aparelhos auditivos distribuídos.• Percentual de pessoas com deficiência auditiva atendidas em relação à população estimada da macrorregião.	<ul style="list-style-type: none">• Registro detalhado do número de aparelhos auditivos entregues.
Adquirir um veículo para o transporte dos usuários até a Unidade Rural da APAE Patos de Minas, a fim de viabilizar as atividades de equoterapia.	Aquisição e disponibilidade do veículo para transporte.	<ul style="list-style-type: none">• Documentação de compra e registro do veículo adquirido.• Registros de agendamentos e realização de sessões de equoterapia após a aquisição do veículo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-----
Material de Consumo	R\$ 427.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-----
Aluguel/Locação	-----
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 310.000,00
TOTAL	R\$ 737.500,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Mosaic M20	3	125	R\$ 665,00	R\$ 27.708,33	R\$ 83.125,00
2	Mosaic P20	3	125	R\$ 665,00	R\$ 27.708,33	R\$ 83.125,00
3	Mosaic M30	3	125	R\$ 1.045,00	R\$ 43.541,67	R\$ 130.625,00
4	Mosaic P30	3	125	R\$ 1.045,00	R\$ 43.541,67	R\$ 130.625,00
Subtotal						R\$ 427.500,00

6.1.4 Equipamentos/materiais permanentes						
Item	Especificação	Qtde/mes	Qtde/item	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Ducato executiva com câmbio Manual, 2.0 turbo, 2023/2024, Branca, diesel	3	1	R\$ 310.000,00	R\$ 103.333,33	R\$ 310.000,00
Subtotal						R\$ 310.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 737.500,00
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal
1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas, 15 de maio de 2024.


João Batista de Andrade
Presidente


Anair Rufino Gonçalves
Diretor Financeiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa